



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº08/2021
DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“ Altera o Decreto nº 05/2021, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o enquadramento dos comércios, indústrias e prestadores de serviço à fase cor “laranja” nos períodos diurnos semanais e à fase cor “vermelha” nos períodos noturnos e aos finais de semana do Plano São Paulo de retomada consciente das atividades, nos moldes do Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e dá outras providências”.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas no Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto nº 64.994, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o estudo elaborado pelo Departamento de Saúde do Município, demonstrando os indicadores de saúde e plano de enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO algumas alterações no Plano São Paulo realizadas pelo Estado aos Municípios das Fases Laranja e Vermelha.

DECRETO:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 05, de 11 de Janeiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Conforme circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, que mantém enquadrado o Município de Tuiuti na Fase 2 (laranja) aos períodos diurnos semanais do Plano São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

fica autorizado o horário de atendimento diário reduzido para 08 (oito) horas seguidas, com atendimento das 06h00 às 20h00; mediante adoção dos protocolos de Vigilância Sanitária, disponibilização álcool gel 70% para uso de clientes na entrada e saída do estabelecimento, o uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes; dos seguintes serviços e atividades não essenciais:

- I. Atividades imobiliárias;
- II. Escritórios;
- III. Comércio e Serviços;
- IV. Consumo local em restaurantes, lanchonetes, quiosques e similares;
- V. Salões de beleza e barbearias;
- VI. Academias de esportes de todas as modalidades;
- VII. Bares;
- VIII. Comércio Varejista de Mercadorias e Loja de Conveniência;
- IV. Eventos, Convenções e Atividades Culturais.

§2º- As atividades referidas nos incisos de I a V, deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, as restrições de capacidade de atendimento limitada de 40% (quarenta por cento), disponibilização de álcool gel (70%) para uso dos clientes nas mesas de atendimento, acesso e informativo de lavatório com insumos para higienização das mãos, higienização de mesas e acessórios a cada troca de cliente, o horário de encerramento das atividades que deverá ser as 20h00.

§3º- As atividades referidas no inciso IV deverão funcionar observado o período, estabelecido no “caput” deste artigo, o limite de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do local, obrigação de controle de acesso e assentos e filas marcados respeitando distanciamento mínimo 2m, a adoção dos protocolos geral e setorial específico, ficando proibido as atividades com público em pé, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20h00 e consumo de mercadorias no local, sendo permitido somente a utilização do sistema “Drive Thru” e “Delivery” para alimentação e bebidas não alcoólicas.

§4º- As atividades referidas no inciso VI deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, as restrições de capacidade de atendimento limitada a 40% (quarenta por cento), adoção de agendamento prévio de clientes com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

hora marcada, permissão apenas de aulas práticas e individuais, fica suspensa as aulas e práticas de esportes em grupo ou na forma coletiva, salvo as realizadas individualmente, observado o distanciamento de 2m de um aluno ao outro, com a devida marcação no local”.

§5º- As atividades referidas no inciso VII deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, a proibição de consumo local sendo assim permitida somente a utilização do sistema “Drive Thru” e “Delivery” nos horários das 06h00 às 20h00.

§6º- As atividades referidas no inciso VIII deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, a permissão de venda de bebidas alcoólicas somente nos horários estabelecidos das 06h00 às 20h00.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de cultos religiosos, observado o limite de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do local, obrigação de controle de acesso e assentos marcados respeitando distanciamento mínimo 2m, a adoção dos protocolos geral e setorial específico, ficando proibido as atividades com público em pé, no horário das 06h00 às 20h00.

Art. 3º - As atividades constantes do art. 1º ficam suspensas nos finais de semana, e durante a semana após as 20h00, exceto as de caráter essencial, sendo permitido o funcionamento somente por “Delivery” ou “Drive Tru”.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 25 de janeiro de 2021.


ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal